

DOI: 10.20911/21799024v14n1p55/2023

O conselho e a dimensão social da sabedoria

Daniel Amaral Cardoso dos Santos ¹

Resumo: O meu objetivo neste artigo é investigar a natureza do conselho para entender melhor a dimensão social e interpessoal da sabedoria. Busca-se investigar a questão da sabedoria dentro da epistemologia social, uma vez que as definições propostas até então enfocam condições de caráter individual, a partir do fenômeno do conselho. A capacidade de dar bons conselhos é comumente associada à figura do sábio. Uma vez que o conselho envolve pelo menos dois indivíduos em diálogo conjunto, será possível extrair aspectos interpessoais e sociais dessa prática. Neste artigo, discute-se as seguintes questões: o conselho pode ser reduzido a um caso particular de testemunho? Qual a definição de conselho? Além disso, quais indicativos existem para considerar o conselho como uma condição necessária para a sabedoria? A sabedoria é um conceito que pertence ao escopo da epistemologia social?

Palavras-chave: Conselho; Sabedoria; Epistemologia Social.

Abstract: My aim in this paper is to investigate the nature of advice better to understand the social and interpersonal dimension of wisdom. I seek to investigate the issue of wisdom within social epistemology, since the definitions proposed so far focus on the conditions of an individual character, based on the phenomenon of advice. The ability to give good advice is commonly associated with the figure of the sage. Since advice involves at least two individuals in a joint dialogue, it will be possible to extract interpersonal and social aspects of this practice. In this paper, I will discuss the following questions: Can advice be reduced to a particular case of testimony? What is the definition of advice? Furthermore, what

1 Graduando em Filosofia (bacharel) pela Universidade Federal de Santa Catarina (2020). E-mail: daniel.santosamarall@gmail.com

indications are there regarding advice as a necessary condition for wisdom? Is wisdom a concept that belongs to the scope of social epistemology?

Keywords: Advice; Wisdom; Social Epistemology.

Introdução

O meu objetivo neste artigo é investigar a natureza do conselho para entender melhor a dimensão social e interpessoal da sabedoria. Afinal, os sábios tendem a dar bons conselhos. Como sugere Dennis Whitcomb: "As teorias da sabedoria devem explicar por que as pessoas sábias tendem a dar bons conselhos" (WHITCOMB, 2011, p.102). Além dele, Jason Baehr (BAEHR, 2019, p.397-413) também defende o conselho como uma das características que, pelo menos em parte, as definições de sabedoria deveriam acomodar nas suas explicações. Utilizo os recursos do arcabouço teórico da Epistemologia Social para entender a natureza da sabedoria, indo além das abordagens individualistas e buscando explorar a possibilidade de grupos ou comunidades sábias.

Uma vez que o conselho envolve pelo menos dois indivíduos em diálogo conjunto, será possível extrair aspectos interpessoais e sociais dessa prática. Esse é o pressuposto assumido para a investigação sobre a natureza do conselho, além das sugestões apresentadas anteriormente por Whitcomb e Baehr. Neste artigo, discutirei as seguintes questões: o conselho pode ser reduzido a um caso particular de testemunho? Qual a definição de conselho? Além disso, quais indicativos existem para considerar o conselho como uma condição necessária para a sabedoria? A sabedoria é um conceito que pertence ao escopo da epistemologia social?

Na primeira seção do artigo, pretendo apresentar a definição de testemunho de Jennifer Lackey, assumindo-a como pressuposto para a discussão subsequente acerca das diferenças entre os fenômenos do conselho e do testemunho, e como aquele não pode ser reduzido a este. Já na segunda seção, irei considerar o conceito de entendimento e analisar como ele é, frequentemente, associado ao fenômeno da sabedoria. Na terceira seção, retomo a discussão acerca do testemunho e argumento em prol da distinção entre esse fenômeno epistêmico e o conselho, apresentando argumentos a partir de um caso hipotético de conselho, no qual o testemunho não é capaz de capturar todos os aspectos envolvidos.

E, na quarta parte do artigo, eu apresento e analiso criticamente outras definições de conselho presentes na literatura: as definições de Thomas Hobbes, Patrick Fleming e David Archard. Após, proponho uma definição de conselho, além de indicar como o conselho pode ser uma condição para a sabedoria.

1. Sobre o Testemunho

Antes de mais nada, vou assumir o testemunho como uma fonte epistêmica própria, não redutível às demais fontes epistêmicas — como introspecção, memória, razão, percepção. Como meu intuito é tratar da natureza do conselho, e como este é distinto do testemunho, irei me deter na apresentação e discussão da visão disjuntiva de testemunho apresentada pela Jennifer Lackey. Essa explicação sobre a natureza do testemunho vai me ajudar a lidar com a questão da distinção entre o conselho e o testemunho neste artigo.

A definição de testemunho proposta por Jennifer Lackey, na sua obra *Learning from Words: Testimony as a Source of Knowledge*, oferece uma visão alternativa ao testemunho que captura a natureza dual do testemunho. Segundo Lackey, em outras definições, os dois aspectos importantes do testemunho são ignorados ou englobados em um só, acabando por reduzir o escopo das definições de testemunho.

Para Lackey, é importante preservar (i) a independência da intenção do falante de ser uma fonte de crença ou conhecimento para os ouvintes e (ii) a intenção do falante de se comunicar independente da necessidade dos ouvintes. Ela procura formular uma definição mais ampla, que capture essa natureza dual do testemunho, a partir da disjunção desses dois aspectos e não da conjunção deles. A partir dessa natureza dual do testemunho, Lackey propõe abordar a questão da natureza do testemunho apresentando esses dois aspectos, que serão os componentes da sua definição, denominados da seguinte forma: testemunho do falante (s-testimony) e testemunho do ouvinte (h-testimony).

No lugar de restringir o testemunho a declarações verbais ou orais (statements), como outras definições assim o fazem, Lackey argumenta que é possível haver casos em que a transmissão de informação ocorre sem que qualquer declaração seja feita de fato. O testemunho é um fenômeno que não se esgota totalmente em termos declarativos. Segundo Lackey,

[é] pelo menos discutível que, em certos contextos, as pessoas possam testemunhar [...] sem fazer declarações. [...] um relato adequado do testemunho precisa ser desenvolvido em termos mais amplos do que aqueles impostos por declarações. (LACKEY, 2008, p.26).

Além disso, Jennifer Lackey também trabalha com dois conceitos importantes: os de Ato de Comunicação e a Transmissão de Informação. Tais conceitos são usados por ela para evitar reduzir todo o escopo do testemunho em termos declarativos e nas intenções do falante de comunicar a outros, sendo que atos de comunicação dizem respeito à intenção do falante de expressar algum conteúdo comunicável, não necessariamente a outros.

O conceito de Transmissão de Informação é definido por Jennifer Lackey da seguinte maneira:

O que significa para um ato de comunicação, A, transmitir a informação que p ? Aqui estão pelo menos três casos claros em que este é o caso:

(1) Onde A é o enunciado de uma sentença declarativa tal que expressa a proposição de que p , A transmite a informação de que p . (2) Onde $\langle p \rangle$ é uma implicação pragmática óbvia (não cancelada) de A, A transmite a informação de que p . (3) Quando um ato de comunicação A expressa a proposição que q , e é óbvio (para todos na troca ou para um falante competente normal) que $\langle q \rangle$ implica $\langle p \rangle$, A transmite a informação tanto de q quanto de p . (LACKEY, 2008, p.29).

Quero destacar aqui que Lackey deixa claro que sua definição preserva o caráter proposicional do testemunho por meio do conceito de Transmissão de Informação, ainda que não implique necessariamente em expressá-lo por meios declarativos. Adiante, neste artigo, pretendo retomar esse ponto importante para argumentar em prol da distinção entre conselho e testemunho. Quero destacar aqui que Lackey deixa claro que sua definição preserva o caráter proposicional do testemunho por meio do conceito de Transmissão de Informação, ainda que não implique necessariamente em expressá-lo por meios declarativos. Adiante, neste artigo, pretendo retomar esse ponto importante para argumentar em prol da distinção entre conselho e testemunho.

Com isso explicado, chegamos à proposta de Jennifer Lackey sobre a definição de testemunho, a Visão Disjuntiva da Natureza do Testemunho (VDNT):

S testemunha que p realizando um ato de comunicação A se, e somente se, (em parte) em virtude do conteúdo comunicável de A, (1) S razoavelmente pretende transmitir a informação de que p ou (2) A é razoavelmente tomado como transmitindo a informação de que p . (LACKEY, 2008, p.35-36).

A definição dela é uma disjunção entre os dois aspectos da natureza do testemunho apresentados por ela anteriormente, s-testemunho e h-testemunho. Por ser uma disjunção inclusiva, é possível cobrir tanto os casos em que apenas um desses aspectos ocorre, como os casos em que os dois ocorrem. Dada a explicação acerca da natureza do testemunho assumida aqui, pelo bem da argumentação, eu passo agora para o entendimento.

2. Sobre o Entendimento

Nesta seção, vou apresentar e analisar criticamente o conceito de entendimento que assumo como pressuposto. Iniciarei apresentando os tipos de entendimento; na sequência, eu argumentarei que o entendimento se mostra distinto do conhecimento a partir dos aspectos factual, psicológico e normativo; e, finalmente, oferecerei uma definição de entendimento que assumirei como pressuposto.

Começamos pensando nas situações que nós fazemos uso do conceito de entendimento, por exemplo:

- I. S entende português.
- II. S entende que o banco fecha às 15h:00min.
- III. S entende como o celular funciona.

Esses três casos do uso do entendimento são denominados: entendimento de objetos, entendimento proposicional e entendimento interrogativo. Mas, esses três tipos de entendimento podem ser reduzidos a apenas dois: entendimento objetual e entendimento explanatório (GRIMM, 2017, p.5). Como meu intuito é apresentar uma definição de entendimento que ajude a compreender qual a sua relação com o conselho, pretendo trabalhar com a noção de entendimento de forma geral.

Dito isso, no que se segue, abordarei a questão do entendimento de maneira semelhante ao conhecimento, estabelecendo condições factuais, psicológicas e normativas. O meu objetivo é analisar criticamente como o entendimento se difere do conhecimento em relação a esses três aspectos. Posteriormente, na quarta seção deste artigo, utilizarei o conceito de entendimento para formular minha proposta de definição de conselho. Dito isso, no que se segue, abordarei a questão do entendimento de maneira semelhante ao conhecimento, estabelecendo condições factuais, psicológicas e normativas. O meu objetivo é analisar criticamente como o entendimento se difere do conhecimento em relação a esses três aspectos. Posteriormente, na quarta seção deste artigo, utilizarei o conceito de entendimento para formular minha proposta de definição de conselho.

Diferente do conhecimento, que busca a verdade, o entendimento não parece ter esse objetivo. Parece que a verdade não é necessária para entendermos algo. Considere o caso de um estudante que consegue entender todo o funcionamento das forças aplicadas sobre um objeto em um plano inclinado ideal, ainda que não seja fato a existência de tal objeto, como o proposto por esse modelo idealizado.

O ponto é que modelos idealizados que nos ajudam a representar o mundo, e que possibilitam o nosso entendimento, parecem demonstrar que a verdade não é uma condição necessária para o entendimento. E isso se deve, em parte, por nossas limitações cognitivas — pense no estudante de quinze anos que não possui o mesmo nível intelectual de um doutor em física. Nem sempre podemos ganhar em todas as frentes. Em muitos momentos temos que optar por um modelo não verídico de como as coisas funcionam, a fim de obter alguma promoção de entendimento a partir dessa simplificação da realidade. Como afirma Linda Zagzebski:

[...] o entendimento é alcançado em parte pela simplificação do que é entendido, destacando certas características e ignorando outras. Esse processo compensa nossas limitações cognitivas. O entendimento visa a abrangência, não a exatidão, e geralmente precisamos sacrificar uma em prol da outra. (ZAGZEBSKI, 2001, p.244).

O que parece é que a condição factual do entendimento diz respeito a relações. Sendo assim, o objeto do entendimento está em certas conexões ou relações que ocorrem, sejam elas entre uma área de estudo, entre pessoas, instituições, ou outras, e que de alguma forma são “agarradas” ou “percebidas” pelo sujeito em questão. Como escreve Catherine Elgin: “Entendemos regras e razões, ações e paixões, [...] assim como fatos. [...] não são realizações iso-

ladas; elas se unem no entendimento de um assunto, disciplina ou campo de estudo” (ELGIN, 1996, p.123).

Além disso, o entendimento nem sempre é expresso de maneira proposicional. Como o entendimento é dirigido a uma ampla gama de coisas, as quais em muitos casos se manifestam de maneira a extrapolar a dimensão proposicional, podemos concordar novamente com Linda Zagzebski ao afirmar que os objetos do entendimento não se restringem a proposições, mas incluem coisas “como mapas, gráficos, diagramas e modelos tridimensionais” (ZAGZEBSKI, 2001, p.241).

Diante do fato de que valor de verdade é uma característica de proposições, fica ainda mais claro o porquê de o entendimento não estar comprometido necessariamente com o alcance da verdade. A questão é que nosso entendimento é direcionado a essas diferentes relações, e, aqui, eu não estou assumindo qualquer posição acerca do status ontológico dessas relações — se elas de fato existem lá fora no mundo independente da mente ou se são apenas uma construção lógico-linguística para dar sentido ao mundo para nós (GRIMM, 2021).

Passando para o componente psicológico, quando falamos acerca do conhecimento, a condição em questão é a crença. Já no caso do entendimento, o que comumente temos é uma capacidade de enxergar ou captar/apreender como as diferentes partes da teoria, estrutura, representação ou modelo que estamos lidando se relacionam com o todo. Neste caso, apreender/captar seria a capacidade de registrar como as coisas seriam se as circunstâncias atuais do modelo fossem diferentes. Estamos falando de uma capacidade de como os diferentes aspectos da representação em questão se comportam em situações distintas da atual.

Uma habilidade de enxergar como as coisas se portam, se os estados iniciais fossem distintos dos atuais. Por exemplo, entender como um cubo mágico funciona é enxergar quais os passos eu teria de seguir, para montar todas as suas faces corretamente, se suas peças estivessem em um estado inicial diferente do atual — tendo assim a capacidade de relacionar suas diferentes partes para formar todas as faces do cubo. Como afirma Stephen R. Grimm (2011), entender uma estrutura diz respeito a “uma habilidade não apenas de registrar como as coisas são, mas também uma habilidade de antecipar como certos elementos do sistema se comportariam, se outros elementos fossem diferentes de uma forma ou de outra” (GRIMM, 2011, p.89).

Após discutir os aspectos factuais e psicológicos do entendimento, agora pretendo discutir seu aspecto normativo. Que tipo de avaliação epistêmica podemos fazer sobre o entendimento? Será que a condição de justificação aqui também é necessária? O que alguns epistemólogos têm sugerido é que o entendimento requer um tipo de coerência interna, não basta termos muitas informações e conhecimento sobre uma determinada questão ou área para entendermos, é preciso um tipo de relação coerente entre essas coisas para formar um entendimento. Como afirma Jonathan L. Kvanvig: “O entendimento requer a compreensão de relações explicativas e outras relações coerentes em um grande e abrangente corpo de informações” (KVANVIG, 2003, p.192).

Essa perspectiva é também chamada de adequação subjetiva, que ocorre quando uma crença assumida por um sujeito se encaixa adequadamente ao restante do corpo de crenças sustentadas por ele, dado suas evidências, informações, experiências etc. Estou assumindo essa perspectiva como uma forma de avaliação do que consta como entendimento, se há coerência entre as relações formadas pelo sujeito a partir das informações que estão a sua disposição.

Diante do foi explicado nesta seção, eu resumo a definição de entendimento que pressuponho aqui da seguinte maneira: uma habilidade de enxergar/perceber, de maneira coerente, como diferentes objetos estão relacionados entre si e com o todo em questão, e como essas relações seriam, se os objetos fossem, inicialmente, diferentes do que são agora. Eu assumo o entendimento como podendo ser expresso de maneira não proposicional.

3. Por que o Conselho não é Testemunho?

Nesta seção, meus objetivos são, a partir de um exemplo hipotético, argumentar contra a redução do conselho a um tipo de testemunho. Argumento que (I) o conselho não promove necessariamente a transmissão de informação; (II) o conselho não é necessariamente proposicional, mas de ordem prática, já que em nível da linguagem o conselho diz respeito a um ato de comunicação performativo; e (III) o conselho promove o entendimento, o qual também pode ser não-proposicional.

O conselho é uma questão discutida pouco na literatura de maneira geral, talvez um dos primeiros grandes filósofos que escreveram sobre o conselho tenha sido Thomas Hobbes, que dedica um capítulo da sua obra *Leviatã* (1651) para tratar do conselho. Alguns até mesmo reduzem o conselho a um tipo de testemunho, o que acaba por tornar desnecessária qualquer investigação mais profunda acerca da natureza do conselho, uma vez que o fenômeno do testemunho já parece acomodar o conselho.

Entretanto, quando percebemos que o conselho apresenta características próprias, como seu caráter prático, fica evidente que estamos diante de um fenômeno distinto do testemunho. Nesse caso, me parece que o conselho merece um tratamento adequado e uma definição apropriada - o distinguindo de outros fenômenos epistêmicos. Por isso, meu intuito é mostrar o porquê de o conselho ser distinto do testemunho, a partir da apresentação de um caso, e propor uma definição de conselho.

Em relação ao conselho, pensemos no seguinte caso: João está em dúvida sobre qual caminho acadêmico e profissional seguir, ele cogita entre direito e contabilidade, e já pesquisou tudo sobre esses cursos e profissões - currículo, piso salarial, carga horária de trabalho médio, tempo de graduação e dificuldade, entre outras diversas coisas. Apesar de todo esse conhecimento que João adquiriu acerca dessas áreas, ele não consegue decidir entre qual delas ele deve seguir. Por sorte, ele descobre que um conhecido de seus pais, chamado Pedro, é formado nos dois cursos e já atuou em ambas as áreas.

Por esse motivo, João achou por bem procurar Pedro para entender melhor o que ele deve fazer, qual curso e profissão ele deve seguir. Com esse conhecimento e dúvidas em mãos, João vai até Pedro, que apesar de possuir mais conhecimento acerca de ambas as áreas, apenas ajuda a entender melhor a relação entre essas áreas de atuação em questão e como os próprios interesses de João estão relacionados com cada uma delas. Após os dois se encontrarem, no fim das contas, João acaba por decidir seguir o caminho de cursar direito e se tornar um advogado. No final, o conselho de Pedro a João levou este a decidir por seguir no direito.

No caso descrito acima, o que eu quis exemplificar foi um caso de aconselhamento, o qual poderia acontecer com qualquer um que se vê na dificuldade de decidir e entender qual a melhor decisão que se deve tomar. Diante disso, aqui estão alguns pontos importantes que quero destacar: primeiro, levando em conta o fato de que João já detinha um alto grau de conhecimento acerca das duas áreas, um conhecimento proposicional acerca das duas áreas - excluindo especificidades que não vinham ao caso para sua tomada de decisão sobre qual das áreas seguir - e não havia assimetria de conhecimento entre Pedro e João, para que um ajudasse o outro a decidir qual decisão tomar.

O que ocorreu é que não havia nenhum conhecimento novo para João que Pedro precisou testemunhar. Não houve transmissão de conhecimento. Como Pedro percebeu, João já detinha todo o conhecimento suficiente que uma pessoa não iniciada nas áreas em questão pode adquirir como tal, e já estava em posição de decidir entre qual das duas áreas seguir.

O segundo ponto é que o fenômeno descrito acima é de natureza prática e não proposicional. O que João necessitava era decidir o que ele deveria fazer, qual decisão tomar. De acordo com a formulação de Lackey, há algo que não pode ser explicado pelo fenômeno do testemunho. O conselho se apresenta como orientado para a deliberação prática. Semelhantemente ao caso de João descrito acima, as pessoas procuram conselhos para decidir o que fazer na vida. Podemos também perceber isso ao consultar as discussões acerca da deliberação racional e como o conselho é usado como forma de ajudar um sujeito a tomar a melhor decisão.

Outro aspecto interessante, sobre esse ponto, é como o testemunho diz respeito a um ato de comunicação que pretende transmitir um conteúdo proposicional, o qual pode ser atribuído um valor de verdade verdadeiro ou falso, algo que não é necessariamente o caso do conselho, que se trata de um ato de comunicação performativo. Neste ponto, argumento que o testemunho e o conselho são distintos também em nível da linguagem. Assim como no caso das ordens, promessas, juramentos e outros, o conselho também não possui um valor de verdade, o qual podemos atribuir um valor verdadeiro ou falso, mas possui a intenção por parte do falante de realizar algo, de aconselhar.

Com isso exposto, alguém não mais poderia objetar afirmando que, para o conselho ser considerado um caso de testemunho, basta que aquele seja reduzido em termos de uma descrição definida. Neste caso, não seria possível reduzir o conselho às descrições definidas pelo simples fato de que elas são necessaria-

mente proposicionais e possuem um valor de verdade. Como destaquei na seção sobre o testemunho, Lackey admite casos de testemunho não-declarativos, mas não há caso de testemunho não-proposicional.

Em terceiro lugar, o conselheiro parece buscar com que o aconselhado entenda qual a melhor decisão que ele deve tomar. O que ocorreu, na verdade, foi a geração de entendimento - aqui tomado como perceber, captar, "enxergar" a relação que duas coisas possuem - acerca de quais as relações que existiam entre aquelas áreas profissionais e os interesses e objetivos de João. A promoção do entendimento parece ser uma característica comum aos casos de aconselhamento. Conforme já citado anteriormente, entendimento também é um fenômeno que não se reduz a dimensão proposicional.

4. O que é o Conselho?

Depois de tudo isso exposto, vou propor uma definição de conselho, além de dialogar criticamente com outras definições que estão postas na literatura. Na primeira parte desta seção, meu intuito é dialogar com as definições de Thomas Hobbes (1839), Patrick Fleming (2016) e David Archard (2021). Analiso onde essas definições são felizes em suas condições e onde elas falham em definir apropriadamente o conselho, seja por não capturar aspectos importantes do fenômeno do conselho ou por incluir aspectos não necessários para uma definição de conselho apropriada. Na segunda parte desta seção, pretendo apresentar uma definição, explicando suas condições e como elas respondem apropriadamente às demandas que o conceito de conselho requer. Além disso, baseado nas ideias de Linda Zagzebski, tento responder à questão acerca da relação entre entendimento, conselho e o aspecto social da sabedoria. E, na última parte, tento responder algumas possíveis objeções que podem ser levantadas a alguns pontos da minha definição.

Começando pelo já citado Thomas Hobbes, na sua obra *Leviatã*, o filósofo apresenta uma discussão entre o conselho e a ordem. Seu foco é mostrar quais são as diferenças entre os dois fenômenos. Segundo o autor, uma das distinções entre os dois fenômenos seria a finalidade, enquanto a ordem é feita tendo em vista o benefício daquele que ordena, o conselho é realizado tendo em vista o benefício do aconselhado. O conselheiro oferece um conselho para de alguma forma beneficiar o aconselhado em questão. Como o próprio Hobbes escreve:

Um conselho é quando alguém diz 'Faça isto' ou 'Não faça isto', e deduz suas razões do benefício que tal acarreta para aquele a quem o diz. Torna-se a partir daqui evidente que aquele que dá conselho pretende apenas (seja qual for sua intenção oculta) o benefício daquele a quem o dá. Há, portanto, entre um conselho e uma ordem uma grande diferença: a ordem é dirigida para benefício de quem a dá, e o conselho para benefício de outrem. (HOBBS, 1839, p.169).

Nessa definição de Hobbes de conselho, podemos perceber como ele deixa claro o aspecto prático do conselho. Eu destaco aqui como Hobbes distingue en-

tre o conselho e a ordem ordens, apesar de serem ambos atos comunicativos da mesma espécie – atos performativos, como já foi argumentado antes na seção três. A diferença reside no fato de que a intenção da ordem, segundo Hobbes, visa ao benefício próprio, enquanto no conselho, visa ao benefício de outra pessoa.

Além desse caráter prático associado ao conselho na discussão apresentada por Hobbes, eu também destaco o caráter social que sua definição de conselho possui, ao afirmar que ele é feito tendo em vista o benefício de outro. De alguma forma, há uma relação interpessoal envolvida nesse fenômeno. Neste sentido, o que irei propor adiante é que a capacidade de auxiliar na geração de entendimento, acerca da determinada decisão que se deve tomar, seria a maneira pela qual o conselho beneficiaria o aconselhado em questão. Além disso, o entendimento empregado também permite com que o aspecto epistêmico do conselho seja preservado, algo que se mostra ausente na discussão proposta por Hobbes.

Passo, agora, para a argumentação de Patrick Fleming, quero destacar alguns aspectos importantes que são defendidos por ele: (a) a independência entre o testemunho e conselho e (b) o caráter prático e social do conselho. Para Fleming, o conselho é um tipo de interação social natural cujo foco está no que o aconselhado deve fazer. O conselho precisaria satisfazer a condição de que pelo menos dois indivíduos realizem uma deliberação conjunta para decidir o que o aconselhado deve fazer – o que talvez inclua os casos em que o aconselhado é um desses indivíduos que está deliberando conjuntamente com pela outra pessoa.

Logo na introdução do seu artigo, Fleming apresenta um paralelo entre os papéis que o conselho e o testemunho possuem dentro da racionalidade prática e teórica. Nesse sentido, o conselho está para a racionalidade prática assim como o testemunho está para a racionalidade teórica. Para o autor, tanto o conselho quanto o testemunho dizem respeito a instâncias de deliberação coletiva em que a confiança entre os pares é um elemento presente, mas com a diferença que a primeira é acerca da deliberação sobre o que se deve crer, enquanto a segunda é acerca do que se deve fazer. Fleming, portanto, estabelece que o conselho e o testemunho são distintos. Nas palavras dele: “o conselho é inerentemente prático” (FLEMING, 2016, p.2).

Fleming procura descrever as condições necessárias e suficientes de um tipo de interação social denominada por ele como conselho. Segundo apresenta Fleming, o conselho seria uma interação resultante da nossa natureza prática e social, que envolve a deliberação conjunta dos agentes envolvidos, tendo em vista a tomada de decisão e ação por parte do aconselhado. Como ele mesmo escreve:

Como agentes práticos, precisamos decidir o que fazer. Como criaturas sociais, interagimos com outras pessoas que enfrentam os mesmos tipos de perguntas que enfrentamos. Não devemos achar surpreendente que agentes práticos que também são criaturas sociais às vezes concordem em deliberar coletivamente sobre o que um deles deve fazer. Isso se-

ria uma coisa perfeitamente natural de se fazer, porque lucraremos com os insights dos outros. [...] Na minha opinião, o aconselhamento ocorre quando dois ou mais indivíduos raciocinam juntos sobre o que o aconselhado deve fazer. (FLEMING, 2016, p.3).

Apesar dos aspectos interessantes apresentados por ele, sua definição parece limitar o conselho às dimensões prática e social, se distanciando da sua dimensão epistêmica, algo que pode ser preservado quando percebemos o papel que o entendimento desempenha no fenômeno do conselho. Além disso, Fleming apresenta uma condição que parece restringir o conselho aos casos de deliberação coletiva, como os casos de conselhos deliberativos de instituições.

É possível pensar em casos na qual uma pessoa dá um conselho, mas este não é tomado pelo indivíduo que o recebeu. Todavia, casos como esse ainda são considerados como casos legítimos de aconselhamento. Podemos questionar se o conselho é definido como tal, quando ele é tomado por alguém que o solicita. É possível que o conselheiro ofereça um conselho sem que este seja solicitado por alguém? Eu argumento que alguém pode oferecer um conselho sem que ele seja requerido.

Posso dar o exemplo dos livros e relatos escritos que possuem o caráter aconselhador, como os relatos sapienciais da literatura hebraica, como é o caso dos livros escritos por Salomão², que foram redigidos com o objetivo de orientar outras pessoas e fazê-las entender melhor como devem agir. Ainda que tais relatos jamais fossem lidos e tomados por outros como conselho, eles continuariam possuindo um caráter aconselhador. De tal forma que a solicitação do conselho não é uma condição necessária para o próprio conselho.

Outro ponto dentro da questão anterior precisa ser abordado, isto é, o fato de o conselho não ocorrer exclusivamente de maneira verbal. O fenômeno do conselho não se restringe à comunicação verbal, já que se trata de um ato de comunicação performativo, como discutido anteriormente. Sendo assim, não se trata de uma declaração verbal como um discurso, mas de um ato de comunicação performativo que abrange tanto os aspectos verbais, escritos e quaisquer outros meios que sejam possíveis para que o conselho ocorra (gestos, assobios, entre outros).

Passo, agora, para a discussão apresentada por David Archard acerca da natureza do conselho. A definição proposta por Archard tem como objetivo acomodar os casos de conselhos feitos por filósofos práticos normativos, como ele mesmo escreve: "Concentro-me no caso dos filósofos práticos normativos que aconselham" (ARCHARD, 2021, p.2). Para ele, o ato de dar um conselho é "melhor entendido como um ato comunicativo no qual um conselheiro dirige uma visão ao aconselhado e recomenda sua aceitação" (ARCHARD, 2021, p.3).

Dentro da discussão sobre o conceito de conselho, Archard elenca três aspectos que o conselho apresenta: o primeiro é que o termo "aconselhado" pode ser usado também como um substantivo coletivo, ou seja, o conselho pode ser dirigido tanto a um indivíduo quanto a um coletivo. Nas palavras de Archard: "O'

2 Como o livro de Provérbios e Eclesiastes.

aconselhado não precisa ser 'um' aconselhado e pode, em vez disso, servir como um substantivo coletivo para todo aquele que pode ouvir e atender ao conselho" (ARCHARD, 2021, p.3). Esse é um ponto interessante, pois permite que o conselho seja assumido por outras instâncias além da instância individual, como é o caso de grupos, coletivos e instituições. Isso permite que essas instâncias sejam consideradas casos legítimos de aconselhamento.

Neste aspecto, eu concordo com Archard, mas sustento que isso também se aplica em relação ao conselheiro em questão, o qual pode ser um grupo, coletivo e até mesmo uma instituição. Frequentemente vemos instituições políticas, como o Ministério da Saúde, apresentarem conselhos acerca do que a população deveria fazer sobre uma determinada questão de saúde pública. Aqui, temos um caso em que uma instituição aconselha um determinado coletivo à realização de uma determinada ação a se tomar.

O segundo aspecto levantado por ele é que o conselho pode ou não ser solicitado, algo que assumo também, como descrevi através do exemplo dos livros sapienciais de Salomão. O terceiro aspecto pode ser visto como consequência do segundo, porque o conselho não precisa ser aceito, tal como uma ordem pode não ser aceita, para ser considerado como tal. Se o conselho não precisa ser solicitado para ser um caso legítimo de aconselhamento, então também não há necessidade de ser aceito por alguém.

Assim como Fleming e Hobbes, Archard também não inclui o aspecto do entendimento. Entretanto, chama a atenção o fato dele fazer uso de termos que podem remeter ao entendimento como parte do conselho, quando afirma que o conselho "dirige uma visão ao aconselhado" (ARCHARD, 2021, p.3). Como explicitado anteriormente, o entendimento muitas vezes é explicado em termos de "enxergar", "perceber", "ver" as relações que certas coisas possuem. Ainda que ele não assuma esse conceito na sua discussão acerca da natureza do conselho, me parece razoável destacar que há, ainda que intuitivamente, uma noção de entendimento presente.

Como foi abordado anteriormente, Hobbes, Fleming e Archard apresentaram discussões acerca da natureza do conselho que possuem seus pontos interessantes, pontos esses que assumo. Todavia, também há lacunas ou restrições desnecessárias ao conceito de conselho, as quais já critiquei anteriormente.

Em concordância com Hobbes, assumo que o conselho se trata de um ato de comunicação performativo, em semelhança ao fenômeno das ordens. Entretanto, argumento em prol do entendimento como o conceito que torna possível ao aconselhado ser beneficiado através do conselho, além de preservar a natureza epistêmica do conselho. Diferentemente de Fleming, e em concordância a explicação de Archard, argumento que o conselho não precisa ser requerido ou tomado por alguém para ser considerado um caso legítimo de conselho. Concorro com Archard que o conselho não se restringe a um indivíduo, sendo aplicável também a instâncias coletivas. Minha proposta é que as instâncias coletivas também podem oferecer conselhos.

Após esclarecido esses pontos, eu defino o conselho da seguinte forma:

S, um sujeito ou coletividade qualquer, aconselha, realizando um ato de comunicação performativo A, apenas e somente apenas quando:

1. S visa a gerar entendimento acerca de alguma questão Q para qualquer outra pessoa ou coletividade; e
2. S visa a orientar alguém ou uma coletividade qualquer acerca do que se deve fazer em relação àquela questão Q.

Antes de tudo, quero deixar claro que S e A podem referenciar tanto a indivíduos, como Pedro e João do exemplo descrito anteriormente, quanto coletivos ou instituições – como é o caso de uma empresa que adota o conselho de um coletivo de indivíduos, os quais compõem seu conselho deliberativo. Dito isso, quero esclarecer algumas outras questões sobre as condições que apresento. Quando alguém realiza esse ato de comunicação visando gerar entendimento e orientar ele está a aconselhar. A condição (1) trata de lidar com a questão do entendimento, como o conselheiro é motivado pela geração de entendimento sobre uma determinada questão – seja, por exemplo, a relação que duas áreas de atuação profissional possuem ou a relação entre determinada crença religiosa e as práticas que decorrem dela, como no caso do conselho religioso. Enquanto isso, a condição (2) apresenta a outra finalidade do conselho, que é a de orientar alguém acerca do que se deve fazer em relação a alguma questão.

A condição (1) também ajuda a explicar qual o caráter epistêmico que o conselho possui, ainda que este não se reduza a sua dimensão epistêmica. Estamos falando de um fenômeno que parece de fato conectado com um determinado bem epistêmico. Pelo fato de o entendimento dizer respeito às relações, questões das mais variadas ordens podem estar envolvidas no conselho, como intelectuais, sociais, morais, religiosas entre outras.

Para além disso, faz sentido o conceito de entendimento estar presente de alguma forma no conselho, uma vez que o entendimento é um fenômeno muito mais social do que atomístico, conforme sustenta Linda Zagzebski. Nas suas palavras: “A orientação compreensão/explicação é muito menos atomística e mais social do que a orientação certeza/justificação” (ZAGZEBSKI, 2001, p. 237). O entendimento também ajudaria a explicar a sugestão de que o conselho estaria possivelmente relacionado com a manifestação de sabedoria por parte de alguém, já que o entendimento seria uma condição necessária para a sabedoria, como a filósofa anteriormente citada também sugere no mesmo ensaio (ZAGZEBSKI, 2001, p. 249).

Dito isso, alguns poderiam objetar que a falta de uma condição a qual requer a aceitação de um determinado sujeito para que o conselho seja definido tornaria esta definição abrangente demais, incluindo indicações que não são casos de conselhos. Contudo, isto é impedida pelo fato de que, para ser definido como tal, o conselho ocorre apenas quando um sujeito qualquer realiza um ato comunicativo performativo visando que ele seja possivelmente tomado como orientação para o que se deve fazer.

Nesse sentido, o ato performativo de S deve ser realizado visando a geração de entendimento e orientação sobre o que se deve fazer para que seja

tomado por qualquer pessoa ou coletividade como conselho. S realizar um ato comunicativo performativo visando a geração de entendimento e a orientação é uma condição necessária para que alguém, seja pessoa ou coletividade, tome tal ato como conselho. É possível que S realize um ato comunicativo performativo que vise a geração de entendimento e orientação, sem que qualquer pessoa ou coletividade tome tal realização como aconselhamento, e ainda assim termos um caso legítimo de aconselhamento.

Sendo assim, o conselho ocorre quando temos pelo menos alguém realizando um ato comunicativo, qualquer que seja ele, com a intenção de que suas orientações sejam tomadas para entender e dirigir a decisão de outros, ainda que não haja necessariamente algum destinatário para receber tais orientações.

Por isso, não é possível para A tomar qualquer proferimento como conselho, a menos que o ato performativo tenha sido feito por alguém com a intenção de orientar algum possível sujeito. Isto demonstra mais uma diferença entre o conselho e testemunho, já que é possível para um ouvinte qualquer tomar o ato comunicativo de outro como testemunho, ainda que esta não fosse a intenção do remetente.

Alguns poderiam objetar afirmando que já tomaram como conselho afirmações e escritos de outros que não possuíam nenhuma intenção aconselhadora aparente. Entretanto, considero que tais afirmações foram tomadas como máximas morais, e não como conselhos. Apesar do aspecto moral possivelmente fazer parte do fenômeno do conselho, este não é definido como máxima moral. Por exemplo, a máxima não possui o caráter interpessoal do conselho – o que impediria com que o conselho seja reduzido a meras máximas morais.

Considerações Finais

Nas duas seções iniciais, eu analisei e discuti sobre a natureza do testemunho e do entendimento, estabelecendo os meus compromentimentos para as seções seguintes. Na terceira seção, apresentei argumentos contra a redução do conselho ao conceito de testemunho. Demonstrei que (i) o conselho não promove a transmissão de informação; (ii) o conselho é um ato de comunicação performativo, o qual não visa necessariamente transmitir um conteúdo proposicional; e (iii) o conselho promove a geração de entendimento, o que não ocorre com o testemunho. Na quarta seção, apresentei as definições de conselho propostas por Thomas Hobbes, Patrick Fleming e David Archard, levantando pontos positivos e críticas de tais propostas.

Na última seção, apresentei uma definição de conselho, na qual se baseia na finalidade do conselho de gerar entendimento e orientação em relação a alguma questão. Também apresentei algumas sugestões de como o conselho pode estar conectado com a sabedoria através do entendimento, e o que por sua vez tornaria a sabedoria dentro do escopo da epistemologia social. Além disso, apresentei argumentos contra possíveis objeções à definição que propus, chegando

à conclusão de que não é necessário um aconselhado para que seja possível dar um conselho.

Referências

- ARCHARD, D. Philosophical Advice. *Philosophy* 96 (2021) 4, 603-623.
- BAEHR, Jason. Wisdom, Suffering, and Humility. *The Journal of Value Inquiry* 53 (2019) 3, 397-413.
- ELGIN, C. Z. *Considered judgment*. Princeton (EUA): Princeton University Press, 1996.
- FLEMING, P. *Good Advice*. *Philosophical Papers* 45 (2016) 1-2, 181-207.
- GRIMM, S. R. Understanding. In: ZALTA, E. N. (ed.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Stanford, jun. 2021. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/sum2021/entries/understanding/>>. Acesso em: 30 ago. 2022.
- GRIMM, S. R.; BAUMBERGER, C.; AMMON, S. (ed.). *Explaining understanding: new perspectives from epistemology and philosophy of science*. New York (EUA): Routledge, Taylor & Francis Group, 2017.
- HOBBS, T. *Leviathan*. New York (EUA): Oxford University Press, 1996.
- KVANVIG, J. L. *The value of knowledge and the pursuit of understanding*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- LACKEY, J. *Learning from Words: Testimony as a Source of Knowledge*. Nova York: Oxford University Press, 2008.
- WHITCOMB, D. Wisdom. In: BERNECKER, S.; PRITCHARD, D. (ed.). *The Routledge Companion to Epistemology*. Nova York: Routledge, Taylor & Francis Group, 2011. p. 95-105.
- ZAGZEBSKI, L. In: STEUP, M. (ed.). *Knowledge, truth, and duty: essays on epistemic justification, responsibility, and virtue*. New York: Oxford University Press, 2001.